



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 5.370 DE 29 DE MAIO DE 2008.**  
(Vereador: Djalma César de Oliveira)

Aut. Nº	83/08
P.L. Nº	83/08
Publ.:	06/06/08

***“Determina a afixação de cartaz, com a informação que menciona, pelos estabelecimentos comerciais e instituições bancárias que utilizem detectores de metais, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Dispõe que os estabelecimentos comerciais e as instituições bancárias que utilizem detectores de metais nos acessos ao público ficam obrigados a afixarem cartaz, em local de ampla visibilidade, com o seguinte dizer:

**“ATENÇÃO SENHORES PORTADORES DE MARCA-PASSO E PRÓTESE, OS DETECTORES DE METAIS PODEM OCASIONAR INTERFERÊNCIA NESTES APARELHOS, SOLICITE UMA ENTRADA ALTERNATIVA OU O DESLIGAMENTO DO SISTEMA”.**

**Art. 2º** - Os estabelecimentos e as instituições bancárias a que se refere esta Lei ficam obrigados a oferecer aos portadores de marca-passo e prótese uma entrada alternativa ou o desligamento temporário do sistema de detecção de metais.

**Art. 3º** - Os portadores de marca-passo e prótese deverão comprovar sua condição através da apresentação da carteira de identificação.

**Art. 4º** - É fixado o prazo de noventa dias, contados de sua publicação, para que os estabelecimentos comerciais e instituições bancárias se adéquem às disposições desta Lei.

**Art. 5º** - A não observância do disposto nesta Lei, implicará ao estabelecimento responsável as seguintes punições:

I – Multa de 300 UFEP'S – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.



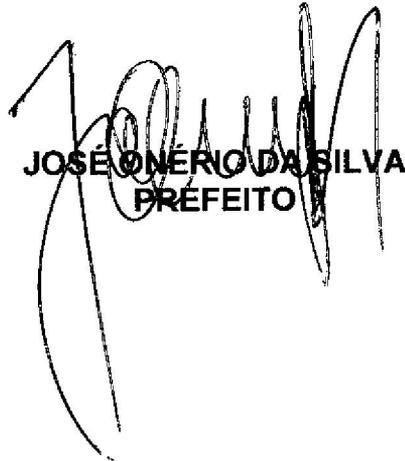
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II – Nas situações de reincidência, a multa será aplicada progressivamente e em dobro.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de maio de 2008.



**JOSÉ ONÓRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**